



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Anúncio (extracto) n.º 11382/2011

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em 30 de Junho de 2011, de folhas 40 a folhas 41 do livro de notas número quarenta, para escrituras diversas do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Alteração dos estatutos da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria. — Aditamento do n.º 6 ao artigo 25.º, mantendo-se integralmente o restante:

«Artigo 25.º

Competências

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Compete ao conselho directivo propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.»

30 de Junho de 2011. — A Notária Privativa, *Maria Margarida Duarte Ribeiro da Mota Ferreira do Nascimento.*

304887269

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Avlso n.º 15410/2011

Conclusão de Período Experimental

Para os devidos efeitos, toma-se público que, nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Foi concluído com sucesso o período experimental em 06.05.2011, da trabalhadora Helena Isabel Simões dos Santos Pinto, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

20 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

304956191

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 15411/2011

Versão final do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 15 de Fevereiro de 2011, foi deliberado aprovar a versão final do projecto do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira e remetê-lo à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 27 de Abril de 2011, a citada versão foi analisada, discutida e objecto de votação, tendo sido aprovada.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira — 2011

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer o saneamento de águas residuais urbanas no Concelho de Albufeira, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Município de Albufeira assegura, nos limites geográficos do Concelho, o saneamento de águas residuais de todos quantos, sendo pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, se constituam utilizadores do sistema público de saneamento.

2 — O saneamento de águas residuais industriais pode implicar a obrigação dos utilizadores industriais procederem ao pré-tratamento das respectivas descargas nos colectores municipais nos termos deste Regulamento.

3 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais da engenharia se tomem economicamente inviáveis, pode adoptar-se, em alternativa, sistemas simplificados de drenagem pública, tais como fossas sépticas seguidas de sistemas de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas.

Artigo 3.º

Normas habilitantes

1 — O presente Regulamento Municipal tem como legislação habilitante:

- a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 159/99 — Lei das Atribuições e Competências das Autarquias Locais, de 14 de Setembro;
- c) A alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 — Lei das Competências dos Órgãos dos Municípios, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) A alínea c) do artigo 3.º, artigo 77.º e artigo 82.º da Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 29 de Dezembro;
- e) Artigos 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de Janeiro;
- f) A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Protecção do Utente de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de Fevereiro.

2 — Em tudo o omissso neste Regulamento obedecer-se-á às disposições em vigor nas leis pertinentes aos sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, designadamente as do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

3 — A concepção e dimensionamento dos sistemas de saneamento de águas residuais, a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras deverão cumprir integralmente o estipulado na disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

4 — O saneamento de águas residuais assegurado pelo Município de Albufeira obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção dos utilizadores que estejam consignadas nas disposições legais em vigor, designadamente as da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho.

5 — As exigências da qualidade da drenagem e do tratamento das águas residuais obedecem às disposições legais em vigor, designada-